

LEI Nº 1.425, de 21 de junho de 2006.

EMENTA: Altera o valor do menor vencimento pago aos servidores públicos municipais ativos e inativos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do menor salário base a ser pago aos servidores municipais ativos e inativos, sejam efetivos ou comissionados, e dos que contratados por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, passa a ser estipulado no montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em face do aumento do salário mínimo nacional, em obediência ao que disposto no Artigo 7º, IV, e Artigo 39, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 2º. As despesas de que tratam esta Lei, serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros;

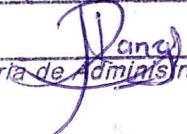
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2006, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, em 21 de junho de 2006.



Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 21 / 06 / 2006



Secretaria de Administração

